



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 032/2025

Cajamar/SP, 28 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 513, DE 23 DE SETEMBRO DE 1983, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DENOMINADA INSTITUTO MILLENIUM”**.

A presente propositura tem por objeto **DECLARAR** como entidade de **UTILIDADE PÚBLICA** a Organização da Sociedade Civil denominada **INSTITUTO MILLENIUM**.

Referida OSC é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.326.856/0001-75, com endereço na Rua Antônio de Barros, nº 432, CEP 07786-880, Bairro Altos de Jordanésia, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, instituída em 15 de julho de 2002, *sendo uma entidade jurídica sem fins lucrativos e que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e ações voltadas a defesa de direitos sociais de crianças, adolescentes e idosos*.

Destaque-se que referida entidade *atua há mais de 20 (vinte) anos no Município de Cajamar, prestando relevantes serviços à Comunidade Cajamarense*.

Observamos *que a solicitação quanto à declaração de utilidade pública foi formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ratifica* ter a Organização da Sociedade Civil atendido os dispositivos da Lei Municipal nº 513, de 23 de setembro de 1983, que dispõe sobre normas regulamentares para declaração de utilidade pública de entidades no Município de Cajamar, *sendo válido ressaltar que o presente projeto de lei é acompanhado de todos os documentos exigidos pelo art. 2º da referida Lei*.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
DD. Presidente, da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

USUÁRIO  
254.XXX.XXX-01

DATA / HORA  
29/07/2025 14:24:47

ROTOCOLO  
2525/2025



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 94 , DE 28 DE JULHO DE 2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,  
NOS TERMOS DA LEI Nº 513, DE 23 DE  
SETEMBRO DE 1983, A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL, DENOMINADA INSTITUTO  
MILLENIUM”

**Art. 1º** Fica Declarada de Utilidade Pública a Organização da Sociedade Civil, denominada **INSTITUTO MILLENIUM**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 15 de julho de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.326.856/0001-75, com endereço na Rua Antônio de Barros, nº 432, CEP 07786-880, Bairro Altos de Jordanésia, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 513, de 23 de setembro de 1983.

**Parágrafo único.** A Organização da Sociedade Civil, ora identificada como **OSC INSTITUTO MILLENIUM**, conforme seu Estatuto Social, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e ações voltadas a defesa de direitos sociais de crianças, adolescentes e idosos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de julho de 2025.

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 513, de 23 de setembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre normas regulamentares para declaração de utilidade pública de entidades."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1º - A declaração de utilidade pública somente pode ser concedida, pelo Município, a entidades que preencham os seguintes requisitos:

1. Tenham existência legal devidamente registrada nos termos da legislação pertinente;
2. Comprovem seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
3. Comprovem estar cumprindo suas finalidades Estatutárias, mediante declaração de pelo menos 02 (dois) diretores, que atestarão tal cumprimento sob as penas da Lei;
4. Apliquem totalmente seus recursos nas finalidades da instituição.

Artigo 2º - O Projeto de Lei deverá vir acompanhado, dos documentos abaixo especificados, sob pena de não ser aceito in limine, pela Mesa da Câmara.

1. Cópia da ata da fundação da entidade devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e documentos;
2. Cópia dos Estatutos sociais devidamente registrado no



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 513/83-F1s.2.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

3. Declaração firmada por todos os membros da Diretoria, de que nenhum deles recebem, em pecúnia ou espécie, remuneração a qualquer título na condição de Diretor da Entidade;

4. Cópia firmada pelo Presidente e Secretário, do relatório das atividades do exercício anterior e do atual;

5. Cópia do Balanço anual da Entidade;

6. Atestado de regular funcionamento da Entidade.

Artigo 3º - Somente será concedida a declaração de utilidade pública à entidades que tenham pelo menos (Um) 01 ano de duração e pela sua própria atividade tenha natureza de utilidade pública.

Artigo 4º - Poderão as Comissões Permanentes exigir outros documentos caso achem necessários ou oportuno.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 23 de setembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração